

CONTRATONº 023 /2019.

“Contrato de Inexigibilidade para prestação de serviço de Show Artístico, que, entre si, fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL BURITI ALEGRE**, e, de outro lado, a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** na forma e condições seguintes:”.

1. PREÂMBULO:

E Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, Buriti Alegre, Goiás neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG nº 3.759.231 DGPC/GO, e CPF nº 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, nº 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

E Contratada: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.179.536/0001-44, sediada à Rua. Alameda P-02, quadra P-63, lote 14, Setor dos Funcionários, Goiânia – GO, CEP nº 74.543-030, neste ato representado pela Sra. Izabella da Silva Rios, brasileira, residente a Rua 06, nº 20, Aptº 505, Edifício Porto Seguro, Setor Vila Coronel Cosme, Goiânia – GO, CEP nº 75.635-055, portador da cédula de identidade nº 60.27269 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 053.181.941-84.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, combinado com a instrução normativa nº 03/2016 do TCM, que se caracterizadas as condições prescritas. Objeto do Processo Administrativo nº. 1181/2019.

Cláusula Primeira

O presente contratado tem por objetivo a prestação de serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE, se compromete mediante o presente Termo, a prestar seus serviços de Show artístico com a apresentação de “**ISRAEL E RODOLFFO**” para as festividades em comemoração ao 92º Aniversário da Cidade, no dia 23 de junho de 2019, no Parque de Exposições Josino Naves neste município.

Cláusula Segunda

A CONTRATADA assume a responsabilidade sobre o comparecimento dos ARTISTAS na data e local constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira

A CONTRATADA está contratando: Show artístico com a dupla **“ISRAEL E RODOLFFO”** com duração mínima de 1 hora e 30 minutos de apresentação.

Cláusula Quarta

Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, a importância de: R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais), correspondentes ao cachê deste contrato que será pago a vista, até no dia da realização do show (23/06/2019).

Data	Show da Dupla	Valor
23/06/2019	Israel E Rodolfo	R\$ 77.000,00
TOTAL		R\$ 77.000,00

Parágrafo Primeiro

VALOR GLOBAL:

A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais) a vista, até na data de realização do show de **“ISRAEL E RODOLFFO”**. O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva documentação fiscal, mediante verificação das certidões de regularidade fiscal/tributaria da CONTRATADA.

A Contratante deduzirá por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

Parágrafo Segundo

DO PRAZO:

O presente contrato terá eficácia a partir de sua assinatura com vigência até 30 de junho de 2019, após a realização do show, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quinta

As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE ao presente contrato, no qual estão descritas as obrigações de cada uma das partes a efetiva apresentação dos ARTISTAS.

Cláusula Sexta

A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

Cláusula Sétima

Qualquer das partes, CONTRATADA ou CONTRATANTE, que der razão a rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar a outra, multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA Quarta supra, devendo essa rescisão ser comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de apresentação.

Parágrafo primeiro

A parte que der causa a rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 02 (dois) dias de antecedência, deverá pagar a outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA Quarta do presente contrato.

Parágrafo segundo

Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial, atraso de transporte, ou doença nos ARTISTAS devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo terceiro

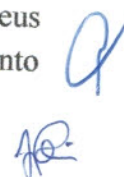
A cobrança da multa contratual supra dar-se-ia por meio da execução, por se tratar de dívida líquida e certa servindo o presente contrato de título executivo.

Cláusula Oitava

Em caso de insuficiência de segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

Cláusula Nona

Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, devendo os mesmos responderem pela reparação ou reposição do equipamento avariado.



Cláusula Décima

A CONTRATANTE se compromete a tomar em tempo hábil todas as providências legais e/ou necessárias com o ônus financeiro, a fim de que possa a CONTRATADA cumprir a prestação de serviços ora objeto do presente contrato, entende-se como providências legais e/ou necessárias a expedição de alvarás, autorização do juizado de menores, licenças, taxas, liberação de horários para o término do show direitos autorais e demais exigências da fiscalização municipal, estadual e federal.

Cláusula Décima Primeira

O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

Cláusula Décima Segunda

DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor global a ser despendido durante o período contratual é de R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais), ocorrendo a despesas à conta da dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal

03.01 – Gabinete do Prefeito

03.01.04 – Administração

03.01.04.122 – Administração Geral

03.01.04.122.0438 – Administração Geral

03.01.04.122.0438.2008 – Festividades, recepções e Homenagens

0032 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 100 - Recursos Ordinários

170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

Cláusula Décima Terceira

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Décima Quarta

DAS PENALIDADES:

Incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

Cláusula Décima Quinta

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – O não cumprimento, ou o cumprimento regular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial de seu objeto e a associação da Contratada com outrem para a execução do show contratado;

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

Cláusula Décima Sexta

DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

O Contratante fica, ainda, com a responsabilidade quanto à documentação apresentada para a prestação dos serviços objeto do presente termo, bem como os materiais e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços.

É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização do camarim e hospedagem de “ISRAEL E RODOLFFO” e sua equipe técnica e de apoio, além do traslado do hotel até o Parque de Exposição Josino Naves, local de realização do show.

Fica autorizado ao município o direito de uso de imagem dos artistas, bem como, as músicas interpretados pelos mesmos para efeito de divulgação do evento.



Cláusula Décima Sétima

DOS CASOS OMISSOS:

O presente avença é regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca BURITI ALEGRE, Goiás, para dirimir qualquer duvida a respeito do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2019.



ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Isabella da Silva Rio
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 19.179.536/0001-44

Testemunhas:

1º: *A Ferrero*
CPF - 01722113103

2º: *[Signature]*
CPF - 024.946.407-27